

460

f. 5

[22300332]

31

3
327



MINAS-GERAIS

COMARCA DE DIVINÓPOLIS

Cartório do 1.º Ofício

TABELIÃO

FRANCISCO MACHADO FILHO

Ação de despejo.

Roque Gomes Marra	A.
Brasiliiano Maciél	R.

Autuação.

Aos catorze de Janeiro de 1946, nesta cidade de Divinópolis, em meu cartorio, autuo a petição e documentos que seguem.

O escrivão, Francisco Mach. Filho.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito,

D. R. e A., com os inclusos documentos, citem-se, como requer.
Divinópolis, onze de janeiro de 1.946.

Rogé Gomes Marra

Em tempo:- Dê-se à copia desta petição o destino legal (art. 14, § 1º, do C. P. Civil). Data supra. Rogé Gomes Marra.

Diz Rogé Gomes Marra, fazendeiro, casado, residente nesta cidade, por seu advogado que esta subscreve, o seguinte:

a- que é proprietário da casa n. 33 e terrenos, situado na Praça do Rosário, nesta cidade, ou, segundo a denominação antiga, Rua 21 de Abril e Paulistas, conforme prova de transcrição junta;

b- que, no dia 8 de setembro de 1945, alugou a Brasília no Maciel e família, por intermédio da mulher do Suplicado, Snra. Alzira, a parte da frente do mencionado prédio, pelo aluguel mensal de cento e cinquenta cruzeiros (150,00);

c- que o contrato de locação foi feito verbalmente, e por prazo indeterminado;

d- que, desde aquela época, até agora, o referido inquilino não efetuou pagamento algum de aluguel (8 de setembro de 1945 a 8 de janeiro de 1946), no total de seiscentos cruzeiros (600,00);

e- que, apesar de se ter esforçado em receber, amigavelmente, os ditos aluguéis, jamais o conseguiu;

f- que o D.Lei n. 6739, de 26-7-1944, faculta ao proprietário, mesmo que não haja contrato escrito por prazo determinado, despejar o inquilino, desde que este não pague o aluguel até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Isto exposto, e na forma do art. 350 e seguintes do Código do Processo, o Suplicante requer a V. Excia. se digne mandar citar o Suplicado e sua mulher Alzira, para despejarem a referida casa e restituir-lhe a respectiva chave ou vir contestar a ação, no prazo de cinco(5) dias, sob pena de ser decretado o despejo, ficando citados, também, para os demais termos e atos do processo, até final, pena de revelia.

Termos em que, D.R. e A. esta, com os documentos inclusos, e dando à causa o valor de mil e oitocentos cruzeiros (1.800,00),

Pede deferimento.

Divinópolis, 11 de Janeiro de 1946.

P.p. _____



DISTRIBUIÇÃO

Dist. ao, 1º Ofício _____

Dist. ao, Aval, _____

Divinópolis 11 de - 1 - de 1946

O Distribuidor, A. P. Carneiro

Registrada no livro 2 fls. 42
A. P. Carneiro

Br. R\$ 3.00
Procedido
Pecanha

3
fms

Republica dos Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA DE DIVINOPOLIS

2. TABELIÃO

JOÃO DE OLIVEIRA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ROQUE GOMES MARRA, na fôrma abaixo. -x-x-x-x-x-

SAIBAM quantos este, virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e seis aos oito (8) --- dias do mês de janeiro --- nesta cidade de Divinópolis --- perante mim Tabelião, comparece --- como outorgante Roque Gomes Marra, brasileiro, casado, fazendeiro, residente neste município. -x-



reconhecido pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas abaixo assinadas, e estas de mim Tabelião, do que dou fê; perante as quais por êle foi dito que, por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. Artur Braga Filho, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, com poderes gerais e especiais para administrar os seguintes imoveis: casa n. 3 da Praça do Rosário-4 moradias; barracão da Praça do Rosário, s/n.; barracão da Rua Stº Antonio-506, nesta cidade, para o que lhe concedo todos os poderes que em direito me são facultados, gerir e administrar os bens referidos; receber seus alugueis, rendimentos; despejar, se achar conveniente, os locatários e rendeiros, passando as locações para novos locatários, fazer executar as cláusulas dos respectivos contratos, feitos e a fazer; contestar, fixar e encerrar as contas que deverem ser prestadas, dar recibos, quitações e descargas das somas a serem pagas e entregar os títulos relativos aos créditos pagos; fazer contratos com os atuais e futuros inquilinos; usar de toda e qualquer ação judicial que sizer necessária para a defêsa de seus direitos e interesses, sejam possessórias, executivas para cobrança de alugueis, ou outras, dando-lhe, ainda amplos poderes para citar, transigir, contratar, comprometer, conciliar, embargar, sequestrar, penhorar, levar bens á praça, arrematar ou adjudicar, enfim, dando todos os seus atos como aprovados e os retificará se necessários, podendo, além

do mais, substabelecer esta, no todo ou em parte, o que tudo da
por firme e valioso. -x-

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
N.º 840733
DIVISÃO DE REGISTRO

E que tudo quanto assims for feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promete haver
por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse - do que dou
fé, e me pediu - este instrumento, que lhe - li aceita - - e assina - - - - -

Com as testemunhas abaixo, maiores e capazes, reconhecidas, residentes nesta cidade. Eu, (a) Elísio Batista Leite, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, (a) João de Oliveira, tabelião, subscrevi e assino. (a) João de Oliveira. Divinópolis, 8 de janeiro de 1.946. (a) Roque Gomes Marra. Tts: (aa) Américo Peçanha, Jayme Nogueira Soares. Estavam colados, e devidamente inutilizados Cr.\$3,00 de selo federal e Cr.\$0,40 de educação e saude. Nada mais constava. Extraída em seguida. Confere com o original. Dou fé. Eu, Elísio Batista Leite, escrevente juramentado, datilografei e conferi. Eu, João de Oliveira, tabelião, subscrevi e assino, em público e raso. - - - - -

-Em ttº João de Oliveira da verdade. - - - - -
João de Oliveira



TRMA no TAB. BOLIVAR BELLO HORIZONTE



RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 1946

Coim

4
[Signature]

Nº 840723

DIVERSOS

Sêlo _____ Cr \$ 20,00

Assinatura do "Minas Gerais" _____ Cr \$ _____

Imposto sôbre Exploração Agrícola e Industrial Cr \$ _____

Imposto sôbre Turismo e Hospedagem _____ Cr \$ _____

_____ Cr \$ _____

_____ Cr \$ _____

_____ Cr \$ _____

_____ Cr \$ _____

Multa _____ Cr \$ _____

Sêlo do conhecimento _____ Cr \$ _____

Total Cr \$ 20,00

Fica debitada ao coletor a importância de _____

recebida de Rogério Gomes Marra

proveniente de auto mob 2 valor 2000,00

custas com o auto de

gastado com a multa de

Brasília Minas

Coletoria Estadual de Prazerópolis

em 11 de junho de 1946

O Coletor, _____

O escrivão, _____

as 9 horas *Vir ultima*

6
Aut

O Doutor Luiz Mourão Ratton, Juiz de Direito da comarca de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, em exercicio, na forma da lei, etc:-

D. 10.
E. 41.
G. 3.
Roz. 24.
1940

(A requerimento de Roque Gomes Marra)

M A N D A o Oficial de Justiça dêste Juizo que, cumprindo êste, cite a Brasiliano Maciel e sua mulher para desocuparem a parte da casa nº 33, sita no Largo do Rosário, nesta cidade, a eles alugada, e a restituírem-lhe a respectiva chave ou vir contestar a ação que contra eles está sendo movida, no praso de cinco (5) dias, sob pena de revelia e ser decretado o despejo, ficando citados, tambem, para os demais termos e atos do processo, até final. C U M P R A - S E. Dado e passado nesta cidade de Divinópolis, aos quatorse (14) dias do mês de janeiro de 1946. Eu, Francisco Machado Fiebo, escrivão do 1º Oficio, o datilografel e Subscrevi. (selos a final) Em tempo; Fundamento do despejo; falta de pagamento de aluguel.

D. 6.
E. 42.
G. 2.
12

5,00
1,00
6,00

Luiz Mourão Ratton
Juiz de Direito.

Recebimos do Oficial de justiça contra fé

Dv. 15-1-946

Brasiliano Maciel e Alzira Maciel

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à casa sita à rua Largo do Rosario, nº 33, nesta cidade, e, sendo aí, citei a Brasiliano Maciel e sua mulher por todo o conteúdo do presente mandado, do que ficaram bem ciêntes. O referido é verdade e dou fê.

Divinópolis, 15 de Janeiro de 1946
Pedro Rosa das Chagas

O Doutor Luiz Augusto de Moraes, Juiz de Direito
da comarca de Divinópolis, Estado de Minas
Gerais, em exercício, na forma da lei, etc.:

(A requerimento de Rogério Gomes Nery)

M. A. N. D. A. o Oficial de Justiça Manoel Luiz dos Santos, em
virtude de ofício, cede a Praxiliano José de Moraes e sua mulher pa-
ra habitar a parte de casa nº 55, esta no Largo
de São João, nesta cidade, a elas alugada, e a restituí-
rem-lhe a respectiva chave ou vir omissas a não que
contra elas está sendo movida, no prazo de cinco (5)

dias, sob pena de revelia e ser decretada a despejo, fi-
cando a posse, também, para os demais termos e atos do
processo, até final. C. U. M. P. A. - S. E. - Dado e passa-
do nesta cidade de Divinópolis em 14 de maio de 1955.

JUNTA DA

Aos vinte um de janeiro de 1955

mil novecentos e cinquenta e seis

junto a estes autos a petição

que se segue. De que para constar lavrei este.

O Escrevente, *Ataulismachado Fontijy*

Luiz de Moraes

1.00
27/1/55

1.00

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, no dia 14 de maio de 1955, fui ao Largo de São João, nesta cidade, e cedei a Praxiliano José de Moraes e sua mulher por todo o conteúdo do presente mandado, de que fica em anexo a cópia.

15 de Janeiro de 1955
Ataulismachado Fontijy

ARTHUR BRAGA FILHO

ADVOGADO

ADVOGADO

ESCRITÓRIO:

AV. AF. PENA - 1952

Divinópolis - Minas

EDY GUIMARÃES - SALA 409 - 4.º ANDAR

TEL. - 2-6874 - BELO HORIZONTE

Auto

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito,

Nos autos, à conclusão.

Divinópolis, vinte e um de janeiro de 1.946.

Luiz Cyro de Mattos

Diz Roque Gomes Marra, pelo advogado que esta subcreve, conforme procuração junta aos autos, na ação de despejo que move contra Brasiliano Maciel e sua mulher e cujo processo corre pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca, o seguinte:

a- que, a 19 do corrente, o réu, usando da faculdade que lhe confere o art. 10, do Decreto-Lei n. 6739, de 26-7-1944, pagou a importância correspondente ao aluguel atrasado, purgando, assim, a mora em que incorrera;

b- que, ainda de acordo com o referido dispositivo legal, o réu fez o pagamento do aluguel atrasado, acrescido da multa de 20%, percentagem essa destinada a fazer face às despesas judiciais, juros e honorários de advogado, tudo no valor de Cr. \$720,00.

Avista do exposto, juntada esta aos autos de despejo (Cartório do 1º Ofício), requer a V. Excia. desistência da ação de despejo que vinha movendo contra Brasiliano Maciel e sua mulher, pagas as custas e honorários de advogado, na forma do art. 10, do D.Lei n. 6.739, de 26-7-1944.

Pede deferimento.

Divinópolis,



de 1946.

P.p. *Ad*

Maciel

CONCLUSÃO

Aos vinte e um de janeiro de
mil novecentos e quarenta e seis
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Di-
rito, Dr. Luiz Romão Ratto,
desta comarca. Do que para constar lavrei este.

O Escrivente, Estanislau Machado Santiago
CONCLUSOS

Contados, selados e preparados, com audiência
fiscal, à conclusão.

As custas, juros de mora e honorários advoca-
tícios serão pagos pelo requerente, com os 20%,
isto é, com os Cr\$ 120,00, que foram acrescidos
à importância do débito, quantia essa que se a-
cha em poder do suplicante, e que se destina ao
pagamento de todas aquelas despesas, na conformidade do disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº
6.739, de 26 de julho de 1.944.

A taxa dos juros
moratórios é de 6% ao ano (art. 1.062 do Código
Civil). Arbitro em vinte por cento (20%) os hono-
rários do advogado, calculados sobre os cento e
vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), na forma da lei.
Intime-se e cumpra-se.

Divinópolis, vinte e um de janeiro de 1.946.

Juiz Juvenal Ratto.

RECEBIMENTO

Aos dois de janeiro de
mil novecentos e quarenta e seis
recebi estes autos. Do que para constar lavrei
este.

O Escrivente, Estanislau Machado Santiago

REMESSA

Aos dois de janeiro de
mil novecentos e quarenta e seis
remeto estes autos ao Mr. Contador
Do que para constar lavrei este.

O Escrivente, Estanislau Machado Santiago
REMETIDOS

1,00

4,00

07411

1,00

1,00

arrend
custas e
financas 18,00

Conta. Lei 1631, cap. V art. 35			
Ao M. M. Sm. Dr. Juiz de Direito: Cap. II Tab. IV			
Assi. 35 D e smt. 31. C (ao Estado) Br. \$ 6,00			
Ao Sm. Coletor Estadual: Lei 1089			
Presposta final. (50%) de agosto	2,50	50%	1,25
Ao Dr. Artur Braga Filho: Cap. IV Tab. VII			
50% das petições de fcs. 2 e 7	14,00	" Braga	7,00
A Caixa de Assistencia dos Advogados:			
50% das petições de fcs. 2 e 7	14,00	" <i>Caixa</i>	7,00
Ao Oficial Pedro Rosa: Cap. V Tab. XVIII			
Cote de fcs. 6 e cond. 215. (50%)	13,70	" <i>P. Rosa</i>	6,85
Ao Escrivão Machado Filho: Cap. V Tab. IX.			
Aut. 97, cert. 101 fcs. 5 v. mand. 112	12,00		
Ter. 143, finais e rub. autor suplementar	27,50		
Soma	39,50	"	19,75
Ao contador: Cap. Cap. V Tab. XIV			
Baixa 194, fcs. 2 e 7	12,00	" <i>Caixa</i>	6,00
Ao Estado:			
Emol. do M. M. Juiz	6,00		
Tam do Coletor	2,50		
Do Oficial de Justiça	13,70		
Selos de 3 fcs	6,00		
	28,20	"	14,10
Honorarios de 20% ao Dr. Artur Braga Filho		Braga	24,00
Imposto de causa		Braga	20,00
Juros moratorios		Braga	7,50
		Br. \$	113,45

Divinópolis, 23 de Janeiro de 1946
 O contador, A. Pecanha

RECEBIMENTO

Aos 24 de Janeiro.

mil novecentos e 46

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Maçada.



Vista ao Sr. Coletor Estadual,
em 25-1-1946 Maçada.

Está devidamente selado. Nada a opor
Divinópolis, 26-1-1946
Benjamin G. de Faria - cofetor

RECEBIMENTO

Aos 26 de Janeiro.

mil novecentos e 46

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Maçada.

CONCLUSÃO

Aos vinte e oito de Janeiro de

mil novecentos e quarenta e seis

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de

Dirrito

desta comarca. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Benjamin Maçada. Fecho.

CONCLUSOS

Nada a despachar.

Arquivem-se os autos.

Divinópolis, vinte e oito de janeiro de 1.946.

Benjamin Maçada.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito,

*Limpe, ficando recibos nos autos.
Divinópolis, 1.º de agosto de 1946.
Seus afetos ao Martão.*

Diz ROQUE GOMES MARRA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado nesta cidade, pelo advogado que esta subcreve, o seguinte:

a- em janeiro dêste ano, moveu contra seu inquilino Brasileiro Maciel uma ação de despejo, por falta de pagamento de aluguel;

b- para instruir a inicial, juntou, como de direito, prova de domínio do imóvel;

c- agora, terá que mover nova ação de despejo contra outro de seus inquilinos, necessitando da certidão de Reg. Imóveis.

À vista do exposto, requer a V. Excia. seja devolvida ao peticionário a mencionada certidão.

Termos em que, j. esta aos autos no cartório do 1º Ofício,

P. deferimento.

Divinópolis, 3 de agosto de 1946.

P.p.



*Recebi, nesta data, o documento de
fls. 5 (cert. de domínio do imóvel).*

*plio data supra.
Atílio Braga*

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Several lines of very faint handwriting in the middle section.

A single line of faint handwriting, possibly a signature or name.

Another block of faint handwriting near the bottom of the page.

!.

Vertical markings on the right edge of the page, possibly from a binding or punch.

~~827~~

Quem não

registra

não é

dono!